

REGULAMENTO DO CONCURSO “Escolha das Soberanas de Cruzaltense”

DA PROMOÇÃO

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar as regras de eleição e mandato da nova corte das Soberanas do Município a serem eleitas no ano de 2017, na comemoração do Natal, evento que faz parte do calendário do município.

O concurso tem como objetivo escolher uma Rainha e duas Princesas, que passarão a representar a cidade de Cruzaltense/ RS em eventos e atividades a serem desenvolvidos, até a eleição de uma nova Corte.

O evento é uma realização da Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º – Para inscrever-se no concurso de “Rainha e Princesas do Município de Cruzaltense”, as candidatas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser solteira;
- II. Não estar grávida e não ter filhos;
- III. Ser brasileira ou naturalizada;
- IV. Ter, até a data do concurso (23/12/2017), 15anos, comprovados através do documento de identidade ou certidão de nascimento e no máximo 24 anos;
- V. Residir em Cruzaltense– RS há, no mínimo, um ano;
- VI. Ter concluído o Ensino Fundamental;
- VII. Desfile vestindo traje determinado pela comissão do concurso;

Art. 2º – O período de inscrições será de 01 a 20 de novembro de 2017. A inscrição será gratuita e deverá ser requerida mediante o preenchimento da ficha de inscrição, termo de concordância e responsabilidade, que estarão disponíveis na recepção da Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

Art. 3º – No ato de inscrição, a candidata deverá fornecer: uma fotografia atual, no tamanho 10 X 15 cm; a ficha de inscrição, termo de concordância e de responsabilidade devidamente preenchidos e assinados; uma cópia do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento; e um comprovante de residência.

Art. 4º – Serão de responsabilidade das candidatas os dados informados na ficha de inscrição; de forma que poderá ser desclassificada a candidata que fornecer informações incorretas.

Art. 5º – A Prefeitura Municipal de Cruzaltense reserva-se o direito de não devolver os documentos citados no Art. 3º.

DO CONCURSO

Art. 6º – As candidatas disputarão os títulos de “Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa de Cruzaltense”.

Art. 8º – O concurso e desfile de “Escolha da Rainha e Princesas de Cruzaltense” acontecerá no dia 23 de dezembro de 2017, durante as festividades do Natal, evento realizado pela prefeitura Municipal de Cruzaltense, no Salão Comunitário da Capela Santo Antônio. A candidata deverá chegar ao local, no horário a ser determinado pela Comissão Organizadora, sob pena de serem descontados pontos em sua avaliação, a critério da comissão organizadora.

Art. 9º – As candidatas finalistas deverão desfilar em traje definido pela comissão organizadora, perante os jurados e o público presente. O desfile será individual e/ou em grupo.

Art. 10º – Caso alguma finalista seja desclassificada ou desista do concurso, a próxima melhor classificada da pré-seleção se tornará a nova finalista.

Parágrafo Único: O cabelo, a maquiagem e o transporte do dia do concurso serão por conta de cada candidata. O modelo do vestido ou outro traje será por conta da comissão organizadora, porém, confecção, compra ou aluguel será por conta de cada candidata.

DOS ENSAIOS

Art. 11º – Os ensaios para a final serão realizados entre os dias 11 de dezembro a 22 de dezembro de 2017, horário e local a ser informado pela comissão organizadora.

Art.12º – Não será permitida a entrada de acompanhantes nos ensaios.

Art. 13º – A participação em 100% dos ensaios é obrigatória, sob pena de a candidata ser excluída da seleção, a critério da comissão organizadora, não podendo, inclusive, se apresentar na data do concurso. Falta justificada apenas em caso de doença, com apresentação de atestado médico.

Art. 14º – As candidatas deverão participar de capacitações oferecidas pela Comissão Organizadora do Concurso, onde serão abordados importantes temas necessários para o reinado.

DO JULGAMENTO

Art. 15º – A Comissão Julgadora será imparcial e designada pela Prefeitura Municipal de Cruzaltense, não fazendo parte integrante da mesa de jurados parentes próximos das candidatas, nem os profissionais que realizaram a produção das mesmas.

Art. 16º – Para o julgamento das candidatas serão levados em consideração, pela Comissão Julgadora, os seguintes requisitos:

a. Harmonia e beleza;
Elegância e desembaraço: postura, charme, graça, encanto, delicadeza e desenvoltura;
Simpatia;
Comunicação e articulação.

b. As candidatas participarão, obrigatoriamente, de três diferentes avaliações, sendo que para cada uma delas haverá pontuação e júris diferentes: 1ª Avaliação: prova escrita (de 0 a 03 pontos); 2ª Avaliação: entrevista (de 0 a 03 pontos); 3ª Avaliação: desfile de passarela (de 0 a 04 pontos). Para cada avaliação haverá um corpo de jurados específico, que dará nota individual às candidatas. A nota de cada avaliação corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos jurados, às candidatas. A média aritmética será obtida pelo somatório das notas de cada candidata, dividida pelo número de jurados, cujo resultado será expresso pelo número inteiro e mais 2 números após a vírgula e sem arredondamento. Será considerada vencedora a candidata que obtiver maior pontuação na soma das médias finais das três avaliações realizadas.

Art. 17º – Não caberá qualquer espécie de recurso ou contestação à decisão dos jurados. As notas com respectivas assinaturas dos jurados permanecerão à disposição na Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

DO MANDATO

Art. 18º – O mandato da Rainha e Princesas iniciará na solenidade de coroação com término na data do próximo concurso, ato em que transferirão às suas sucessoras eleitas, o título e a representatividade oficial do cargo.

Art. 19º – As eleitas deverão vestir o traje designado e a respectiva faixa e coroa sempre que solicitado.

Art. 20º – Quando em exercício de suas funções ou fora delas, as eleitas deverão manter conduta social, não denegando a imagem da cidade de Cruzaltense.

Art. 21º – Quando as eleitas estiverem em uso da faixa, não será permitido: acompanhante, ingerir bebidas alcoólicas, mascar chicletes ou fumar.

Art. 23º – As candidatas eleitas como Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa deverão estar conscientes de que o mandato conquistado lhes tomará alguns finais de semana,

feriados, e noites. Além disso, dias de semana e horários comerciais, tanto nos eventos em Cruzaltense, como em outras cidades e estados.

Art. 24º – É obrigatória a presença durante os dias de eventos, pré-definidos pela Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

Art. 25º – O descumprimento de 25% da presença em eventos solicitados pela Prefeitura de Cruzaltense poderá ocasionar o cancelamento da premiação, caso ocorra uma recorrência de três meses seguidos e ou alternados poderá implicar também na destituição do título a critério da Fundação Turística de Joinville, bem como não serão considerados motivos justificáveis para ausência compromissos escolares e de trabalho, somente casos de saúde. Sempre sendo observada a prática do bom senso por ambos os lados envolvidos.

Art. 26º – A Rainha e Princesas eleitas comprometem-se a estar presentes no concurso que elegerá as suas sucessoras com a finalidade de se despedirem do reinado e passarem as respectivas faixas e coroa.

Art. 27º – Em caso de renúncia ou descumprimento, por parte das eleitas, de quaisquer dos deveres a elas atribuídos, bem como, o não atendimento às normas estabelecidas neste regulamento implicará na perda do respectivo título com a consequente devolução da coroa, faixa, traje e no cancelamento do contrato de prestação de serviços, junto a Comissão Organizadora.

Art. 28º – O mandato da renunciante ou destituída, a qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja qual título for, passará a ser exercido pela respectiva substituta.

Art. 29º – Para a eleita que renunciar ou for destituída do título poderá ser vedada a participação em concursos futuros à Comissão Organizadora do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Cruzaltense, conforme o caso, a ser decidido pela própria Comissão.

DOS TRAJES

Art. 30º – Durante o mandato, as eleitas usarão os trajes confeccionados especialmente para elas e as coroas. As coroas serão devolvidas, ou seja repassadas as eleitas do ano seguinte. Rainha e Princesas serão responsáveis pelos seus trajes e coroas. No caso de qualquer dano a eles causados, a responsabilidade de imediata reposição é da eleita.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – As eleitas não poderão usar os títulos para fins artísticos, publicitários, entre outros, sem a prévia autorização, por escrito, da Comissão Organizadora do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

Art. 33º – Qualquer alteração ou desistência do título deverá ser comunicada por escrito à Comissão Organizadora do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Cruzaltense, com antecedência de trinta dias.

Art. 34º – Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais deverão ser solicitados à Comissão Organizadora do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

Juliana Regina Gomes Zanotto Longo

Presidente da Comissão Organizadora

Kely José Longo

Prefeito Municipal de Cruzaltense